



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.072/GP/21

Ouro Preto do Oeste, 27 de Janeiro de 2021.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.



Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2643 de 27 de Janeiro de 2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*."

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 27/01/2021 às 13:39, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooste.ro.gov.br.

27/01/2021



informando o ID **49394** e o código verificador **3D39039C**.

Referência: Processo nº 1-263/2021.

Docto ID: 49394 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2440/2021

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2643 de 27.01.2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 5.000,00** (Cinco mil reais) que tem por finalidade a criação de programação e elemento de despesa para pagamento de RPV Requisição de Pequeno Valor, conforme sentença judicial, para pagamento pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

Segue anexo Memo. nº 40/SEMINFRA de 20.01.2021, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 27 de Janeiro de 2021

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 27/01/2021 às 13:39, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **49398** e o código verificador **9A19C09D**.

27/01/2021



Referência: Processo nº 1-263/2021.

Docto ID: 49398 v1



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2021

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2643, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
especial Suplementar e da outras
providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial Suplementar na importância de R\$ 5.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

347	28.846.0001.0008.0000	Pagamento de Sentenças Judiciais - SEMINFRA	5.000,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

244	15.451.0022.2068.0000	Manutenção e Melhoria dos Próprios Municipais	-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 27 de janeiro de 2021

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2643	27/01/2021
ID: 49407	Processo	Documento
CRC: A053AE0F		
Processo: 1-263/2021		
Usuário: Carmelinda Terezinha da Silva		
Criação: 27/01/2021 12:07:55	Finalização: 27/01/2021 12:10:23	
MD5: DD4A829E5F35922304AA0EFD025CB4A2		
SHA256: F3903833B6843F2A39D39F457713627D2471333971AB7FE29E16EF107A60BC2E		
Súmula/Objeto:		
PROJETO DE LEI N. 2643 DE 27.01.2021 - ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR SEMINFRA - PROC. 00263-2021		
INTERESSADOS		
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE		27/01/2021 12:07:55
ASSUNTOS		
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI		27/01/2021 12:07:55
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	27/01/2021 13:39:06

Projeto de Lei 2643 de 27/01/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 49407 e o CRC A053AE0F.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 40/SEMINFRA/2021

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: CRIAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESAS

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste solicitar através de projeto de lei, a criação de Programação com seus respectivo elemento e ficha para que a secretaria possa estar efetuando pagamento de requisição de pequeno valor relacionada a essa secretaria. Solicito ainda que seja alocada nessa ficha o valor inicial de 5.000,00 para que possamos pagar a primeira RPV.

A redução será da seguinte programação:

PROGRAMAÇÃO: 15.451.0022.2068.0000

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

FICHA: 244

VALOR: 5.000,00

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 25/01/2021 às 13:36, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **48319** e o código verificador **4808BE65**.

Referência: Processo nº 1-263/2021.

Docto ID: 48319 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Parecer Contabilidade nº19/CONT/2021

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Em análise ao Processo nº 263/2021, verifica-se que a Secretaria Municipal de *Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente*, solicitou conforme (ID 48345), para a elaboração de Projeto de Lei para , a criação de Programação de despesa com seus respectivo elemento.

Considerando que a solicitação se justifica por se tratar de determinação judicial, para pagamento RPV no valor de R\$ 5.000,00.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
28.846.0001.0008.0000	3.3.90.91.00

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de janeiro de 2021.

Juliano Silva dos Passos

Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Silva dos Passos, Diretor do Departamento de Contabilidade**, em 26/01/2021 às 15:49, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **48896** e o código verificador **6EA425FB**.

Referência: Processo nº 1-263/2021.

Docto ID: 48896 v1

PARECER JURÍDICO Nº 17/2021.

AUTOS Nº 263/2021

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DATA: 26/01/2021

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMINFRA

Em análise ao Processo nº 263/2021, verifica-se que a Seminfra solicitou a criação de Programação com seus respectivo elemento e ficha para que a secretaria possa estar efetuando pagamento de requisição de pequeno valor tendo em vista determinação judicial, no valor inicial de 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Memorando nº 40/SEMINFRA/2021.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, ID nº 48896.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

Segue para Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestação e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

(assinado digitalmente)
LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	17	26/01/2021
ID: 49002		Processo
CRC: 7CA2DA55		Documento
Processo: 1-263/2021		
Usuário: Lucinei Ferreira de Castro		
Criação: 26/01/2021 17:09:28	Finalização: 26/01/2021 17:13:04	
MD5: 62EB932EC89D4CCCC55B51AD14156CB0		
SHA256: 02414E143D386D4B7F90423F55276C2031F7A8E61B163F1D7A73EC988101177F		
Súmula/Objeto:		
Parecer 17/ 2021		

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE 26/01/2021 17:09:28

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI 26/01/2021 17:09:28

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro Procurador do Município - 30 h. 26/01/2021 17:15:13

Parecer 17 de 26/01/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 49002 e o CRC 7CA2DA55.



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

PARECER Nº 014/2021

ORIGEM: SEMINFRA

SOLICITAÇÃO: SEMPLAF

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar

Processo nº 0263/2021

DESTINO: Departamento de Orçamento

Em, 27/01/2021

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de **R\$. 5.000,00** (Cinco mil reais), que trata de criação de Programação e elemento de despesa para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, para pagamento de sentença de valores de pequeno valor RPV, com a justificativa de que a programação não foi prevista na Lei Orçamentária anual 2021; sendo assim se faz necessário a criação de programação e elemento de despesa para a Secretaria cumprir com pagamento de determinação judicial.

Através do Memorando nº040/SEMINFRA/2021, (ID 48319) apresentou a programação 15.451.0022.2068.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e ficha 244, para uma redução da programação, no valor de R\$: 5.000,00 (Cinco mil reais), para suprir a abertura de crédito adicional suplementar. Considerado pelo Departamento de Contabilidade a solicitação e justificativa por se tratar de determinação judicial, para pagamento RPV no valor de R\$ 5.000,00. Criou a Programação 28.846.0001.0008.0000 Elemento de Despesa, classificada em 3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais (ID 48896).

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Consta também parecer jurídico nº017/2021, (ID 48896) confirmando que diante da necessidade apresentada no tema, é possível ao prosseguimento da matéria ao Poder Legislativo. Portanto que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

Diante do exposto, e do ponto de vista de Constitucionalidade deve-se ainda a observação quanto à o limite Legal de remanejamento/suplementação, e perante os pareceres Jurídico e técnicos contábil, financeiro e orçamentário do Projeto estão favoráveis, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Cléria Elias Resende-Portaria nº13.460 05/01/2021





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouopretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	014	27/01/2021

ID: 49267	Processo	Documento
CRC: B4256B83		
Processo: 1-263/2021		
Usuário: Cleria Elias Resende Amancio		
Criação: 27/01/2021 09:48:35	Finalização: 27/01/2021 09:51:53	

MD5: **3C63C85F41E9B4A95FCFE4997EA59450**

SHA256: **425A314947D6ACF58D677592FABE0FC76DE438FEE91BCA932E9A571DE54B5D38**

Súmula/Objeto:

Parecer nº014/2021 Pagamento de Sentença Judicial.

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	27/01/2021 09:48:35
---	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	27/01/2021 09:48:35
------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouopretodoeste.ro.gov.br informando o ID 49267 e o CRC B4256B83.